Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, ou=CONTRIBUINTE, ou=Pessoa Juridica A3, I=PALMAS, st=TO, cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Date: 2014.02.28 22:10:32



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVI - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2014 - Nº 4.079

01

101

105

115

117

129



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.000, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC-TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de Governador, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Federal 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e da Lei Estadual 1.917, de 17 de abril de 2008, e, ainda,

CONSIDERANDO oportuna a sinergia entre as políticas públicas estaduais e federais no sentido de mitigar a emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE no setor agropecuário;

CONSIDERANDO importante, neste sentido, interagir com as ações do Plano Setorial ABC, instituído pelo Governo Federal, com vistas a responder aos compromissos assumidos com a redução de GEE, perante a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a organização e o planejamento de tais ações abre ensejo à introdução de altas tecnologias de produção sustentável, com potencial de atendimento à demanda por alimentos e aos desafios da segurança alimentar nas próximas décadas,

DECRETA:

SUMÁRIO

O PODER EXECUTIVO

DEFENSORIA PÚBLICA

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PÚBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Art. 1º É instituído o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC-TO.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Agricultura e Pecuária a coordenação do Plano ABC-TO, na conformidade deste Decreto.

CASA CIVIL 04 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO 06 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 07 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA 81 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 81 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 81 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 82 SECRETARIA DA FAZENDA 83 SECRETARIA DA JUVENTUDE 90 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA 90 SECRETARIA DA SAÚDE 91 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 93 SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 96 AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS 96 AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS 97 97 AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR 98 **TERRAPALMAS** FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT 98 **ITERTINS** 100 JUCFTINS 101 UNITINS 101

Art. 2º O Plano ABC-TO tem por finalidade:

- I reduzir a emissão de GEE no sistema produtivo agropecuário;
- II incentivar a utilização de sistemas tecnológicos sustentáveis, de modo a possibilitar o incremento da produtividade e o aumento da produção, por intermédio dos seguintes subprogramas:
 - a) Recuperação de Pastagens Degradadas;
 - b) Integração Lavoura-pecuária-floresta;
 - c) Sistema de Plantio Direto;
 - d) Fixação Biológica de Nitrogênio;
 - e) Florestas Plantadas;
 - f) Tratamento de Dejetos Animais.

Art. 3º É criado o Grupo Gestor do Plano ABC-TO - GG-ABC-TO, integrado pelos seguintes membros:

- I do Poder Executivo Estadual, um representante:
- a) da Secretaria da Agricultura e Pecuária, na função de coordenador;
 - b) da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins ADAPEC-TOCANTINS;
- d) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins FAPT;
- e) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins RURALTINS;
 - f) do Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS;
- $\ensuremath{\mathsf{II}}$ das Instituições de Ensino Superior IES, a convite, um representante:
 - a) da Faculdade Católica do Tocantins FACTO;
 - b) da Fundação Universidade do Tocantins UNITINS;
- c) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins IFTO;
 - d) da Universidade Federal do Tocantins UFT;
 - III a convite, um representante:
 - a) do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- b) da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Tocantins SFA-TO;
 - c) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
 - d) da Unidade Embrapa Pesca e Aquicultura;
 - e) do Banco do Brasil S.A.;
 - f) do Banco da Amazônia;
- g) do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado do Tocantins SENAR-TO;
- h) do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins SEBRAE-TO;
- i) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins FAET;
 - j) da Cooperativa Agroindustrial do Tocantins COAPA;

k) do Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins - OCB/TO;

I) da TNC Brazil - The Nature Conservancy.

§1º Os membros de que trata este artigo são designados por ato do Governador do Estado, mediante indicação dos dirigentes das entidades a que representem.

§2º Incumbe ao Grupo Gestor do Plano ABC-TO - GG-ABC-TO elaborar o seu regimento interno, submetendo-o, por intermédio do Coordenador, à aprovação do Governador do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

> Deputado SANDOVAL LÔBO CARDOSO Governador do Estado, em exercício

> > Ângelo Crema Marzola Júnior Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

Renan de Arimatéa Pereira Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 204 - NM.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de Governador, com as prerrogativas que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

para exercerem os cargos de provimento em comissão com denominação e símbolos especificados, da Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR:

- OLGA MARIA BEZERRA CAVALCANTE, Assessor de Comunicação;
- VIVIANE DE SOUSA MELO RAMALHO, Coordenador CDE-V; 2.
- 3. RAFAEL LIMA BRITO, Supervisor - CDE-IV:
- MARTHA MARIA BARBOSA DUTRA BARROS, Chefe de Seção -CDE-II;
- SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGESTEDT, Chefe de Divisão - CDE-III:
- MARIA CLÁUDIA VIEIRA PINTO, Chefe de Seção CDE-II;
- ROSÂNGELA DAS GRAÇAS OLIVEIRA AMORIM, Chefe de Setor Executivo - CDE-I;
- OSVALDO VINICIUS BRAGA MAYER, Chefe de Setor Executivo -CDF-I:
- FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA, Assessoramento Direto FAS-10.

Palácio Araquaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

> Deputado SANDOVAL LÔBO CARDOSO Governador do Estado, em exercício

> > Renan de Arimatéa Pereira Secretário-Chefe da Casa Civil



José Wilson Sigueira Campos GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL Nélio Moura Facundes DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 208 - DSG.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO TOCANTINS, no exercício do cargo de Governador, com as prerrogativas que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções de Confiança de Assessoramento, nos níveis que especifica, na Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR:

- ARNALDO COELHO TEIXEIRA JÚNIOR, matrícula 11141972-2, FCA-12:
- MARIA RITA RIBEIRO RHODEN, matrícula 680350-3, FCA-12;
- VIVIANE RODRIGUES CASSOL, matrícula 962860-1, FCA-10;
- CLARINDO FERRIRA DA ROCHA FILHO, matrícula 1287451-1, FCA-9;
- JOÃO BATISTA LEITE TORRES MORAIS, matrícula 1274163-1, FCA-9.

Palácio Araquaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

> Deputado SANDOVAL LÔBO CARDOSO Governador do Estado, em exercício

> > Renan de Arimatéa Pereira Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 214 - NM.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de Governador, com as prerrogativas que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-7, da Secretaria da Agricultura e Pecuária, a partir das datas adjante indicadas:

- ADRIANO CARVALHO CHAVES, 1º de outubro de 2013;
- GRACIELLE GOMES FERREIRA, 6 de janeiro de 2014;
- IVANEIDE CIRQUEIRA DE SOUZA, 10 de janeiro de 2014; 3
- MUSA DUMONT DE CASTRO, 1º de outubro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

> Deputado SANDOVAL LÔBO CARDOSO Governador do Estado, em exercício

> > Renan de Arimatéa Pereira Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 215 - NM.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de Governador, com as prerrogativas que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura e Pecuária.

- FABRÍCIO PEREIRA DE SANTANA;
- JONATA SOARES RODRIGUES.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

> Deputado SANDOVAL LÔBO CARDOSO Governador do Estado, em exercício

> > Renan de Arimatéa Pereira Secretário-Chefe da Casa Civil